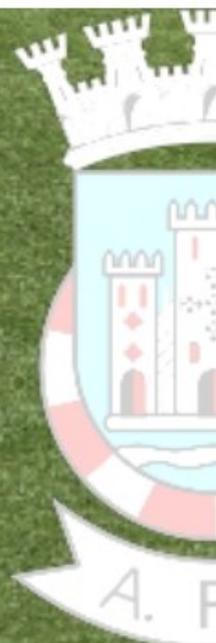




ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SANTARÉM

ESTATUTOS

*APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
20 DE DEZEMBRO DE 2022*





Índice

Designações:	6
Capítulo I: Disposições Gerais. Denominação, Sede, Caracterização, Jurisdição E Fins Principais.....	7
Artigo 1º - Denominação, Sede e Caracterização	7
Artigo 2º - Objeto e Jurisdição	7
Artigo 3º - Competência e Finalidades	7
Capítulo II: Associados	8
Secção I – Disposições Genéricas.....	8
Artigo 4º - Categorias de Associados	8
Artigo 5º - Admissão, Aquisição e Manutenção da Qualidade de Associado	9
Artigo 6º - Natureza e Reconhecimento de Clubes e Associações Desportivas	9
Secção II – Direitos e Deveres dos Associados.....	10
Artigo 7º - Direitos dos Associados Ordinários	10
Artigo 8º - Deveres dos Associados Ordinários	10
Secção III - Associados Honorários e de Mérito.....	12
Artigo 9º - Direitos dos Associados Honorários e de Mérito	12
Capítulo III: Estrutura Orgânica.....	12
Secção I - Disposições Gerais	12
Artigo 10º - Órgãos Sociais.....	12
Artigo 11º - Mandato	12
Artigo 12º - Deveres dos Titulares dos Órgãos Sociais	13
Artigo 13º - Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais	13
Artigo 14º - Requisitos e Pressupostos para Admissibilidade de Candidatos	14
Artigo 15º - Cessação de Funções.....	14
Artigo 16º - Destituição e Exoneração dos Titulares dos Órgãos Sociais	15
Artigo 17º - Reuniões e Regime Estatutário	15
Artigo 18º - Deliberações e Decisões dos Órgãos Sociais	15
Secção II – Órgãos Deliberativos e Executivos.....	16
Subsecção I – Assembleia Geral.....	16
Artigo 19º - Composição da Assembleia Geral	16
Artigo 20º - Votos.....	16
Artigo 21º - Composição e Funcionamento	16
Artigo 22º - Convocação e Aviso Convocatório	17
Artigo 23º - Requisitos de Deliberação	17



Artigo 24º - Deliberações e Alterações Estatutárias, Regulamentares e Regimentais	18
Artigo 25º - Votação.....	18
Artigo 26º - Reuniões	18
Artigo 27º - Matéria Deliberativa.....	18
Subsecção II - O Presidente da Associação de Futebol de Santarém	19
Artigo 28º - Funções do Presidente	19
Subsecção III – A Direção	21
Artigo 29º - Constituição e Composição da Direção	21
Artigo 30º - Reunião.....	21
Artigo 31º - Competência e Atribuições	21
Artigo 32º - Substituição da Presidência do Órgão.....	23
Subsecção IV - Secretário Geral	23
Artigo 33º - Competência e Atribuições do Secretário Geral	23
Subsecção V - Conselho Fiscal.....	24
Artigo 34º - Constituição do Conselho Fiscal	24
Artigo 35º - Competência e Atribuições	24
Secção III – Órgãos Jurisdicionais e Disciplinares.....	25
Artigo 36º - Mediação e Poder Disciplinar.....	25
Subsecção I – Conselho de Justiça	25
Artigo 37º - Constituição.....	25
Artigo 38º - Reunião e Fundamentação de Decisões	25
Artigo 39º - Competência e Atribuições	25
Subsecção II – Conselho de Disciplina.....	26
Artigo 40º - Constituição.....	26
Artigo 41º - Competência e Atribuições	27
Secção IV - Arbitragem.....	27
Artigo 42º - Autonomia e Constituição.....	27
Artigo 43º - Competência	27
Artigo 44º - Sustentação e Funcionamento Administrativo e Financeiro	28
Artigo 45º - Competências do Presidente do Conselho de Arbitragem	29
Artigo 46º - Substituição do Presidente.....	29
Artigo 47º - Vice-Presidente do Conselho de Arbitragem	29
Artigo 48º - Tesoureiro do Conselho de Arbitragem	30
Artigo 49º - Vogais do Conselho de Arbitragem	30



Capítulo IV: Regime Económico e Financeiro	30
Secção I - O Exercício Económico.....	30
Artigo 50º - Exercício Social	30
Secção II - O Orçamento	30
Artigo 51º - Elaboração, Apresentação e Retificação do Orçamento.....	30
Secção III - A Contabilidade.....	31
Artigo 52º - Regras Contabilísticas e Situação Económica e Financeira	31
Secção IV - Proveitos e Custos	31
Artigo 53º - Proveitos.....	31
Artigo 54º - Custos	31
Capítulo V: Competência Jurisdicional.....	31
Artigo 55º - Matéria e Foro Jurisdicional	31
Artigo 56º - Foro Interno Competente	32
Capítulo VI: Processo Eleitoral	32
Artigo 57º - Requisitos de Candidatura aos Órgãos Sociais.....	32
Artigo 58º - Marcação do Ato Eleitoral e Processo Eletivo.....	33
Artigo 59º - Escrutínio do Ato Eleitoral.....	33
Capítulo VII: Funcionamento dos Órgãos Sociais	33
Secção I – Disposições Gerais	33
Artigo 60º - Representação e Registos em Assembleia Geral	34
Artigo 61º - Contagem de Votos	34
Artigo 62º - Convocatória para Reuniões dos Órgãos Sociais.....	34
Secção II - Mandato	35
Artigo 63º - Renúncia ao Mandato	35
Artigo 64º - Perda de Mandato.....	35
Artigo 65º - Faltas	35
Artigo 66º - Substituição	36
Artigo 67º - Cessação de Mandato	36
Capítulo VIII: Exercício Social	36
Artigo 68º - Duração do Exercício Social.....	36
Capítulo IX: Dissolução da Associação de Futebol de Santarém	36
Artigo 69º - Dissolução da Associação de Futebol de Santarém	36
Capítulo X: Casos Omissos e Excepcionais	37
Artigo 70º - Casos Omissos e Não Previstos	37



Artigo 71º - Vigência	37
Anexo:	38
Logótipo	38
Bandeira	38



Designações:

Os termos a seguir indicados têm as seguintes designações:

FIFA: Fédération Internationale de Football Association

FPF: Federação Portuguesa de Futebol

IFAB: International Football Association Board (organismo com competência exclusiva para criar e alterar as Leis do Jogo)

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional

ROC: Revisor Oficial de Contas

UEFA : Union des Associations Européennes de Football

Capítulo I: Disposições Gerais. Denominação, Sede, Caracterização, Jurisdição E Fins Principais

Artigo 1º - Denominação, Sede e Caracterização

1. A Associação de Futebol de Santarém é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e sem período determinado, fundada em dezanove de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, com sede na Rua Pedro de Santarém número quarenta e seis em Santarém.
2. A Associação de Futebol de Santarém pode ser identificada pela sigla A.F.S..
3. São insígnias da Associação de Futebol de Santarém a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo aos presentes Estatutos.
4. A Associação de Futebol de Santarém rege-se pelos presentes Estatutos e pelas normas a que está vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol, pelo Regulamento, pelas deliberações da Assembleia Geral e demais legislação aplicável.
5. A estrutura territorial da Associação de Futebol de Santarém é de âmbito Distrital.
6. A Associação de Futebol de Santarém é detentora do estatuto de utilidade pública nos termos do despacho 299/86, de quinze de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, e publicado no diário da república segunda série de trinta de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.
7. A Associação de Futebol de Santarém, pode constituir núcleos, representações, ou dependências de âmbito distrital, por proposta da Direção, autorização da Federação Portuguesa de Futebol, e parecer prévio do Conselho Fiscal

Artigo 2º - Objeto e Jurisdição

A Associação de Futebol de Santarém atento o seu âmbito territorial, tem por principal objeto promover, organizar, regulamentar, dirigir, controlar a prática do futebol, em todas as especialidades, modalidades conexas e competições e representar e proteger os interesses dos seus associados.

Artigo 3º - Competência e Finalidades

Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à Associação de Futebol de Santarém:

- a) Coordenar as suas atividades e iniciativas com a Federação Portuguesa de Futebol, os seus associados, clubes e agentes desportivos que os integrem;
- b) Representar o Futebol Distrital e modalidades conexas, a nível Nacional e Internacional;
- c) Reconhecer, organizar e assegurar a participação competitiva das seleções distritais;



- d) Defender a prática desportiva que leve ao seu desenvolvimento, e defesa da verdade desportiva e prestígio, promovendo o respeito pela ética, deontologia, integridade, valores educacionais, culturais e humanitários, e em especial o espírito desportivo na defesa de todos os interesses imateriais do Desporto, nomeadamente através de programas de formação dos diferentes agentes desportivos;
- e) Organizar e regulamentar, elaborando e aprovando normas e regulamentos garantindo a sua aplicação, respeito e prevenção, a nível distrital das competições de futebol e modalidades conexas;
- f) Atribuir o título de campeão distrital no âmbito dos respetivos campeonatos, sem prejuízo das competências atribuídas à Federação Portuguesa de Futebol e Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- g) Promover e assegurar normas e regulamentos da sua competência, assegurando e mediando o respeito pelas regras de saúde e segurança dos praticantes e de todos os agentes desportivos, bem como o cumprimento das regras técnicas das modalidades;
- h) Promover e fazer cumprir as regras e princípios que presidem ao respeito, igualdade, neutralidade, não-discriminação, lealdade, integridade e desportivismo de acordo com as regras da Ética e Fair-Play;
- i) Criar, coordenar ou instituir programas, acordos e parcerias, e estabelecer filiações e geminações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizar e participar em eventos, conferências e seminários que promovam o desenvolvimento do desporto, e em especial a investigação científica, conhecimento e estudos da realidade desportiva distrital, em especial, no âmbito da atividade supramencionada.

Capítulo II: Associados

Secção I – Disposições Genéricas

Artigo 4º - Categorias de Associados

A Associação de Futebol de Santarém, integra as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Ordinários;
 - b) Presidente Honorário;
 - c) Associados Honorários;
 - d) Associados de Mérito;
1. São Associados Ordinários os Clubes Desportivos;
 2. A categoria de Presidente Honorário é conferida a título definitivo, por proposta fundamentada da Direção, a antigos Presidentes da Associação de Futebol de Santarém



que tenham exercido o cargo pelo menos durante três mandatos.

3. São Associados Honorários, as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados ao Futebol.
4. São Associados de Mérito, os agentes desportivos que, pelo seu valor e ação se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção.

Artigo 5º - Admissão, Aquisição e Manutenção da Qualidade de Associado

1. A aquisição e manutenção da qualidade de Associado Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade, nomeadamente;
 - A) Reconhecimento da organização de competições oficiais reconhecidas pela Associação de Futebol de Santarém e pela Federação Portuguesa de Futebol;
 - B) O respeito pelos presentes Estatutos, normas e regulamentos emitidos pela Associação de Futebol de Santarém.
2. A admissão, de Associados Ordinários, deve ser apresentada ao Presidente da Associação de Futebol de Santarém, que tomará o procedimento que considerar adequado, remetendo, se o considerar, o seu parecer à Direção, que, após decisão maioritária favorável dos votos dos elementos que constituem a Direção, ratificará a admissão.
3. O Associado candidato à admissão deve declarar expressamente no pedido que aceita o compromisso arbitral estabelecido nos Estatutos, sob pena de indeferimento liminar da pretensão.
4. A suspensão e exclusão de Associados Ordinários, por proposta da Direção, só será aceite se decidida por maioria de três quartos dos elementos que constituem a Direção, e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos da Associação de Futebol de Santarém, nem isenta o Associado de qualquer obrigação financeira, sendo que no caso de exclusão, conduz à extinção dos seus direitos, sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Geral.
5. A resposta do Associado visado pela proposta de suspensão e exclusão ou a menção de que o mesmo não produziu defesa, notificado para exercer o contraditório no prazo de quinze dias úteis, deverá ser conhecida previamente à decisão referida no número precedente.
6. A admissão, aquisição e perda de qualidade de associado ordinário depende da ratificação, por aprovação, em Assembleia Geral, por voto maioritário.

Artigo 6º - Natureza e Reconhecimento de Clubes e Associações Desportivas

1. São Clubes e/ou Associações Desportivas as pessoas coletivas de direito privado que



- tenham por objeto o fomento, e a participação nas respetivas competições desportivas;
2. Os Clubes e/ou Associações Desportivas as suas equipas profissionais que participem em competições desportivas de natureza não profissional podem adotar a forma de Sociedades Desportivas;
 3. O reconhecimento da qualidade de Clube e/ou Associações Desportivas implica a inscrição na Associação de Futebol de Santarém e na Federação Portuguesa de Futebol.

Secção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º - Direitos dos Associados Ordinários

Constituem direitos dos Associados Ordinários:

- a) Possuir Diploma de filiação;
- b) Propor, eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém bem como convocar, participar e votar na Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém nos termos do presente Estatuto;
- c) Propor por escrito à Assembleia Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Presidente Honorário, Sócio de Mérito e Sócio Honorário;
- e) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da Associação de Futebol de Santarém e no âmbito do seu objeto, reclamações e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- f) Examinar na Sede da Associação de Futebol de Santarém, no final de cada ano social, as respetivas contas e toda a documentação que lhes serve de suporte;
- g) Consultar na Sede da Associação de Futebol de Santarém, os Relatórios de Atividade, orçamentos, contas, balanços, e respetivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, atas e listas de presença às reuniões da Assembleia Geral;
- h) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da Associação de Futebol de Santarém, através dos meios de comunicação oficiais;
- i) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação maioritária dos Órgãos Sociais, sobre assuntos de sua competência.

Artigo 8º - Deveres dos Associados Ordinários

Constituem deveres dos Associados Ordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos, Diretivas e Deliberações bem



como todas as determinações da Associação de Futebol de Santarém, da Federação Portuguesa de Futebol e as instruções emanadas de autoridades públicas competentes;

- b) Sugerir alterações aos Estatutos e Regulamentos e propor a concessão de louvores ou categorias nos termos das suas competências, bem como propor a inclusão de assuntos em Assembleias Gerais Extraordinárias, nos prazos regulamentares;
- c) Remeter à Associação de Futebol de Santarém todos os documentos que lhe sejam solicitados, bem como dar a conhecer as suas normas Estatutárias e Regulamentares e respetivas alterações, no prazo de sessenta dias após a sua concretização, bem como, anualmente o Relatório e Contas da gerência e outros elementos que lhe sejam solicitados pela Associação de Futebol de Santarém;
- d) Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os Estatutos e Regulamentos da Associação de Futebol de Santarém;
- e) Participar na Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém;
- f) Liquidar dentro dos prazos regulamentares e convencionados, os encargos e despesas contraídas com a Associação de Futebol de Santarém;
- g) Submeter à homologação da Associação de Futebol de Santarém as competições de caráter particular por si organizadas;
- h) Respeitar normas e regulamentos instituídos pela Associação de Futebol de Santarém da sua competência, assegurando o respeito pelas regras de saúde e segurança dos praticantes e de todos os agentes desportivos, bem como o cumprimento das regras técnicas das modalidades, além de promover e fazer cumprir as regras e princípios que presidem ao respeito, igualdade, não-discriminação, lealdade, integridade, transparência e desportivismo de acordo com as regras da Ética e do Fair-Play;
- i) Reconhecer os órgãos disciplinares e jurisdicionais, como sendo os competentes em matéria disciplinar e jurisdicional, sem exceção da competência legal e regulamentar atribuída aos tribunais competentes e aos órgãos da Federação Portuguesa de Futebol;
- j) Apresentar propostas por escrito dirigidas ao Presidente ou à Direção, consideradas úteis e exequíveis para o desenvolvimento do prestígio do Futebol Distrital e modalidades conexas;
- k) Garantir a constituição, eleição e representação do Clube/Associação Desportiva no respeito integral pelo enquadramento legal;
- l) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral;

Secção III - Associados Honorários e de Mérito

Artigo 9º - Direitos dos Associados Honorários e de Mérito

Constituem direitos dos Presidentes Honorários, Associados Honorários e de Mérito:

- a) Possuir Diploma comprovativo;
- b) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol;
- c) Receber, gratuitamente, as publicações editadas ou emanadas pela Associação de Futebol de Santarém através dos meios de comunicação regulares;
- d) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral;

Capítulo III: Estrutura Orgânica

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 10º - Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Presidente da Associação de Futebol de Santarém;
 - c) Direção;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Conselho de Justiça;
 - f) Conselho de Disciplina;
 - g) Conselho de Arbitragem
2. A Direção pode constituir Comissões Eventuais Consultivas e ou Técnicas de apoio no âmbito das suas competências.
3. A constituição de Comissões Eventuais cujo funcionamento implique dotações orçamentais próprias depende da aprovação da Assembleia Geral, após parecer vinculativo do Conselho Fiscal.

Artigo 11º - Mandato

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, se outra orientação não for estabelecida legalmente;
2. Salvo os casos expressamente previstos, na lei, nos presentes Estatutos ou em normas



regulamentares estabelecidas, é incompatível o exercício cumulativo de funções em diferentes Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, Federação Portuguesa de Futebol ou da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, bem como a sua acumulação com o exercício da atividade de dirigente de Clube, Associação Desportiva ou Sociedade Desportiva, Árbitro, Praticante, Agente e/ou Intermediário Desportivo e Treinador, exceto, neste último caso, em situações de Seleções Nacionais, Regionais ou Distritais.

3. Só podem ser eleitos para os órgãos da Associação de Futebol de Santarém, quem reúna cumulativamente os requisitos previstos nestes Estatutos.

Artigo 12º - Deveres dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Constituem deveres dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém:
 - a) Prosseguir o objeto da Associação de Futebol de Santarém no âmbito das suas competências;
 - b) Promover a ética e deontologia desportiva, em particular nos domínios da violência, da dopagem, racismo ou xenofobia e da corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
 - c) A Abstenção de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso por motivo do exercício das suas funções;
 - d) Participar nas reuniões dos Órgãos Sociais, salvo motivo justificado;
2. É vedado aos titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém sob pena de perda de mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses diversos da Associação de Futebol de Santarém e intervir, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte.

Artigo 13º - Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém são eleitos em Assembleia Geral, em lista única, através de sufrágio direto e secreto, na segunda Assembleia Geral Ordinária do ano respetivo.
2. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes, não sendo admitidos, exceto por aprovação maioritária e consequente regulamentação da Assembleia Geral, votos por procuração, correspondência ou por quaisquer outros meios de comunicação à distância;
3. O Presidente da Assembleia Geral confere posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos, no prazo de quinze dias após a sua eleição;



Artigo 14º - Requisitos e Pressupostos para Admissibilidade de Candidatos

1. Para além dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, nomeadamente o previsto no número três do precedente artigo 11º, só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Terem residência em território nacional;
 - b) Serem maiores de dezoito anos;
 - c) Não terem sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a cento e vinte dias, mesmo que amnistiada;
 - d) Não hajam perdido o mandato no exercício de funções anteriores no âmbito da Associação de Futebol de Santarém, e/ou em representação de qualquer entidade nacional ou distrital representativa de qualquer modalidade desportiva;
 - e) Não serem consideradas inelegíveis ou inabilitados nos termos da lei.
2. A reabilitação desportiva pode ser requerida ao Presidente do Conselho de Justiça, decorridos cinco anos após o cumprimento da pena ou a verificação ou cessação do fato que a fundamenta;

Artigo 15º - Cessação de Funções

1. Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém cessam as suas funções antes do termo do mandato nos casos seguintes:
 - a) Renúncia;
 - b) Destituição, por violação grave aos seus deveres estatutários;
 - c) Perda de mandato, por incompatibilidade e causa de inegibilidade superveniente, ou por sanção disciplinar inabilitante;
 - d) Exoneração, a pedido do titular ou membro do Órgão e se aceite por este, com efeitos no final dessa época desportiva, sendo comunicada ao Presidente da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém suspendem temporariamente as suas funções nos termos seguintes:
 - a) A suspensão temporária do mandato de um titular ou membro de um órgão social pode ser requerida ao órgão respetivo e se aceite por este, comunicada ao Presidente da Assembleia Geral, por um período mínimo de um mês e máximo de um ano;
 - b) Durante a suspensão do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo, sendo substituído nos termos do presente Estatuto e Regulamento do órgão, pelo período de duração da suspensão



Artigo 16º - Destituição e Exoneração dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. A Assembleia Geral destitui os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, mediante proposta fundamentada e subscrita pelo Presidente da Associação de Futebol de Santarém ou por Associados que representem, pelo menos, um terço do total dos votos da Assembleia Geral;
2. O Presidente da Assembleia Geral aprecia liminarmente a proposta de destituição no prazo de dez dias úteis, após o seu conhecimento e, admitida, ordena a sua notificação aos visados, para responderem, querendo, no prazo dez dias úteis, após conhecimento da notificação;
3. A proposta de destituição e a eventual resposta acompanham a convocatória da Assembleia Geral;
4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição;
5. A Assembleia Geral aprova a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém por dois terços dos votos dos associados presentes;

Artigo 17º - Reuniões e Regime Estatutário

1. As reuniões estatutárias dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém realizam-se na respetiva Sede, podendo efetuar-se no seu exterior, mas sempre dentro do limite geográfico da sua jurisdição;
2. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos, os Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, reúnem-se extraordinariamente mediante solicitação de um terço dos membros respetivos ou por convocação direta do Presidente do Órgão;
3. Cada Órgão Social da Associação de Futebol de Santarém tem o seu próprio Regimento, aprovado em Assembleia Geral;

Artigo 18º - Deliberações e Decisões dos Órgãos Sociais

1. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para o Conselho de Justiça, Conselho de Disciplina e Conselho de Arbitragem, as deliberações dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, à exceção das deliberações da Assembleia Geral quando assim for estabelecido no presente Estatuto ou no Regimento deste Órgão, são tomadas por maioria relativa dos votos presentes, e constam obrigatoriamente de ata.
2. O Presidente do Órgão ou o seu substituto tem voto de qualidade em caso de empate, conforme estabelecido nos presentes Estatutos;

Secção II – Órgãos Deliberativos e Executivos

Subsecção I – Assembleia Geral

Artigo 19º - Composição da Assembleia Geral

1. Compõem a Assembleia Geral os Associados Ordinários da Associação de Futebol de Santarém;
2. Participam ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a) Os Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
 - b) Os Presidentes Honorários, Associados Honorários e de Mérito;
 - c) Secretário Geral;

Artigo 20º - Votos

A repartição dos votos dos Associados Ordinários na Assembleia Geral é a seguinte:

- a) Filiação na Associação de Futebol de Santarém um voto;
- b) Futebol Masculino Sénior de Onze não profissional
 - . Participação em Provas do Nacional cinco votos;
 - . Participação em Provas do Distrital quatro votos;
- c) Futebol de Formação Masculino/Feminino
 - . Participação em Provas do Nacional dois votos por equipa;
 - . Participação em Provas do Distrital um voto por equipa;
- d) Futebol Feminino Sénior de Onze
 - . Participação em Provas do Nacional dois votos;
 - . Participação em Provas Distritais um voto por equipa;
- e) Futsal Masculino e Feminino Sénior
 - . Participação em Provas Nacionais dois votos;
 - . Participação em Provas Distritais um voto por equipa;
- f) Futsal Masculino e Feminino Formação
 - . Participação em Provas Nacionais dois votos por equipa;
 - . Participação em Provas Distritais um voto por equipa;
- g) Futebol de Praia ou Outra Variante
 - . Participação em Provas Nacionais dois votos por equipa;
 - . Participação em Provas Distritais um voto por equipa;

Artigo 21º - Composição e Funcionamento



1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
2. Ao Presidente da Assembleia Geral compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, sem prejuízo doutras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos;
3. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por duas pessoas, cabendo à Assembleia escolher os substitutos dos membros da Mesa em falta, de entre os representantes dos associados presentes;
5. Dos atos do Presidente e da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos;

Artigo 22º - Convocação e Aviso Convocatório

1. A Assembleia Geral é convocada por solicitação dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém competentes, ou a requerimento de um grupo de Associados representando pelo menos um terço do total dos votos da Assembleia Geral;
2. O Presidente da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral no prazo de cinco dias após a receção da solicitação ou do requerimento, através de carta registada, por telefax ou por correio eletrónico com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data da sua realização;
3. Do aviso convocatório consta obrigatoriamente a natureza da Assembleia Geral, o dia, hora e local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos;
4. Acompanham o aviso convocatório todas as propostas e documentos que habilitem a Assembleia Geral a discutir as matérias incluídas na Ordem de Trabalhos;

Artigo 23º - Requisitos de Deliberação

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, podendo funcionar em segunda convocação trinta minutos depois com qualquer número, desde que tal conste do aviso convocatório;
2. A Assembleia Geral convocada a requerimento de um grupo de Associados Ordinários, não pode reunir sem a presença de, pelo menos, metade dos requerentes;
3. É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não incluídas na Ordem de Trabalhos, salvo se, estando presentes todos os Associados Ordinários, estes decidam fazê-lo por unanimidade;
4. A Assembleia Geral pode reunir, por ordem do seu Presidente, em distância, dos seus associados, através dos meios eletrónicos adequados, que garantam o visionamento do

representante do associado e a votação;

Artigo 24º - Deliberações e Alterações Estatutárias, Regulamentares e Regimentais

1. As alterações dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos, quando propostas por Associados nos termos dos artigos precedentes, exigem a aprovação por três quartos dos votos dos associados presentes;
2. A Dissolução da Associação de Futebol de Santarém é aprovada por três quartos do total de todos os votos da Assembleia Geral;
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e dos casos especialmente previstos, as restantes deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;

Artigo 25º - Votação

1. As votações, sem prejuízo do indicado nos presentes Estatutos, realizam-se por escrutínio presencial e secreto sempre que os Estatutos o determinem e sempre que a matéria votada respeite diretamente aos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém e respetivos titulares, ou a requerimento de um número de Associados Ordinários representativo de um terço do total dos votos da Assembleia Geral;
2. A presença nas reuniões da Assembleia Geral é reservada aos Associados Ordinários e participantes estatutários previstos no Artigo Décimo Nono, salvo deliberação em contrário;

Artigo 26º - Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até trinta de junho, para aprovação do orçamento e plano de atividades e até 31 de outubro para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e Contas, tendo por referência a época desportiva;
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, para a eleição dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém no ano respetivo;
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente para a eleição intercalar do Órgão Social que tenha perdido quórum;

Artigo 27º - Matéria Deliberativa

1. A Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém delibera sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação que não sejam da competência exclusiva de outros Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém competindo-lhe especialmente:
 - a) A eleição e destituição dos Titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de



Santarém;

- b) A autorização para a Associação de Futebol de Santarém demandar judicialmente os titulares dos respetivos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo;
 - c) A Aprovação do Orçamento, do Relatório, do Balanço, dos Documentos de Prestação de Contas, dos Orçamentos Suplementares e de todas as Deliberações que implique em custos sem cabimento orçamental;
 - d) A Aprovação ou alterações dos Estatutos;
 - e) A aprovação e/ou ratificação da admissão, suspensão e exclusão de Associados Ordinários bem como a atribuição das qualidades de Presidente Honorário, Associado Honorário ou de Mérito;
 - f) A aprovação da proposta de dissolução da Associação de Futebol de Santarém;
 - g) A concessão de medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares, mesmo a título póstumo, ou coletivas que têm ou tenham prestado relevantes serviços à Associação de Futebol de Santarém ou ao Futebol Distrital;
 - h) A fixação da remuneração do Presidente da Associação de Futebol de Santarém e a decisão sobre o Estatuto Profissional ou Semi-Profissional de titulares dos Órgãos da Associação de Futebol de Santarém;
 - i) A autorização de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - j) A deliberação ou ratificação sobre a filiação da Associação de Futebol de Santarém em Organismos Nacionais ou Internacionais;
 - k) Aprovação dos Regulamentos de Provas e Regulamento Disciplinar, sem prejuízo das competências atribuídas à Direção da Associação de Futebol de Santarém e Federação Portuguesa de Futebol;
 - l) Todas as demais competências previstas nos Estatutos ou Regulamentos;
2. Salvo situação de urgência reconhecida pelo Presidente da Assembleia Geral, as propostas de alteração das Normas Estatutárias ou Regulamentares que acompanham a convocatória da Assembleia Geral, são instruídas com os pareceres do Conselho de Justiça e do Órgão da Associação de Futebol de Santarém, que superintenda na matéria;

Subsecção II - O Presidente da Associação de Futebol de Santarém

Artigo 28º - Funções do Presidente

- 1. O Presidente representa a Associação de Futebol de Santarém assegura o seu regular funcionamento, competindo-lhe em especial:
 - a) Representar a Associação de Futebol de Santarém, perante todas as entidades públicas e privadas;



- b) Representar a Associação de Futebol de Santarém, junto da Federação Portuguesa de Futebol das Organizações congéneres nacionais e internacionais;
 - c) Representar a Associação de Futebol de Santarém em juízo;
 - d) Nomear as Comissões Consultivas e/ ou Técnicas Eventuais;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação de Futebol de Santarém;
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - g) Presidir às reuniões da Direção da Associação de Futebol de Santarém;
 - h) Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
 - i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém;
 - j) Propor à Assembleia Geral o estatuto profissional ou semi-profissional de titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
 - k) Propor à Direção da Associação de Futebol de Santarém o estatuto profissional ou semi-profissional dos elementos integrantes das Comissões Eventuais, bem como as respetivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;
 - l) Decidir, em caso de urgência e necessidade premente, qualquer situação que considere necessária, ou, por impossibilidade de reunião de qualquer órgão competente para a matéria em causa, sujeitando a decisão a ratificação dos órgãos competentes, na primeira reunião desses órgãos;
 - m) Promover e aplicar as decisões Regulamentares e Orientações que a Federação Portuguesa de Futebol considere adequadas, aplicando-as ao contexto e âmbito da Associação de Futebol de Santarém, e que não sejam da exclusividade de outros órgãos da Associação de Futebol de Santarém.
 - n) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos e Regulamentos que não sejam atribuídas a outros órgãos;
2. O Presidente da Associação de Futebol de Santarém pode ter o Estatuto de Profissional ou Semi-Profissional em regime de exclusividade, desde que:
- a) A proposta, contendo todos os encargos resultantes da situação proposta, a apresentar pela Direção, à Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém, seja acompanhada pelos seguintes documentos:
 - . Parecer do Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Santarém;
 - . Parecer, vinculativo, do Conselho Fiscal;
 - . Documento comprovativo de que os encargos resultantes têm cobertura orçamental no Orçamento Ordinário da Associação de Futebol de Santarém;

- b) A proposta terá que ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária por dois terços dos votos dos associados presentes;

Subsecção III – A Direção

Artigo 29º - Constituição e Composição da Direção

1. A Direção da Associação de Futebol de Santarém é constituída por (nove) membros:
 - a) Presidente da Associação de Futebol de Santarém;
 - b) Oito Vogais;
2. Compete ao Presidente da Associação de Futebol de Santarém, na primeira reunião de direção, nomear, de entre os vogais eleitos, os vice-presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento;
3. Os vogais substitutos eleitos, poderão estar presentes e exercer todos os atos e direitos, sujeitando-se a idênticas obrigações, que cabem aos vogais eleitos, se assim for considerado por unanimidade na Direção,
4. As Comissões Eventuais, Consultivas ou Técnicas funcionam na dependência do Presidente ou da respetiva Vice-Presidência;

Artigo 30º - Reunião

A Direção da Associação de Futebol de Santarém reúne, em regra, quinzenalmente e, extraordinariamente por convocatória do Presidente da Associação de Futebol de Santarém.

Artigo 31º - Competência e Atribuições

1. À Direção da Associação de Futebol de Santarém compete designadamente:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
 - b) Elaborar o plano anual de atividades;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço, e o Relatório e os documentos de prestação de contas;
 - d) Propor à Assembleia Geral o Estatuto Profissional ou Semi-Profissional do Presidente da Associação de Futebol de Santarém;
 - e) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Associado de Mérito e Honorário;
 - f) Propor à Assembleia Geral a concessão de Medalhas e Louvores;
 - g) Fixar a quota anual de filiação e demais encargos inerentes às organizações de provas



dos filiados;

- h) Elaborar propostas de alterações aos Estatutos;
- i) Aprovar e publicitar os Regulamentos e Regimentos, ou alterações a estes;
- j) Organizar as seleções Distritais e as Competições Desportivas;
- k) Receber Contratos de Trabalho e Compromissos Desportivos dos praticantes desportivos e enviá-los para a Federação Portuguesa de Futebol, a fim de serem registados;
- l) Contratar e exonerar o Seleccionador Distrital e as restantes equipas técnicas por proposta do Presidente da Associação de Futebol de Santarém;
- m) Contratar e exonerar o Secretário-Geral, sob proposta do Presidente da Direção da Associação de Futebol de Santarém;
- n) Ordenar a efetivação de inquéritos e sindicâncias;
- o) Assumir e fazer cumprir obrigações decorrentes de compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos Organismos Nacionais e Internacionais de que a Federação Portuguesa de Futebol seja parte;
- p) Receber participações, reclamações, queixas e solicitar pareceres ou procedimento disciplinar ao Conselho de Disciplina, contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da Associação de Futebol de Santarém;
- q) Determinar, sem prejuízo das competências do Conselho de Disciplina, a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, designadamente a suspensão de atividade, sempre que esteja em causa o prestígio da Associação de Futebol de Santarém, a sã convivência e a ética desportiva, ou ocorram manifestações de perversão das competições por esta organizadas;
- r) Negociar e concluir contratos de qualquer natureza nos termos da Lei, dos Estatutos e dos Regimentos;
- s) Aprovar, sob proposta do Presidente da Associação de Futebol de Santarém, o estatuto profissional ou semi-profissional de elementos integrantes das Comissões Eventuais, bem como as respetivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;
- t) Preencher qualquer lacuna dos Regulamentos mediante prévio parecer favorável do Conselho de Justiça, o qual para todos os efeitos se presume dado quinze dias após solicitado, valendo a deliberação até à Assembleia Geral seguinte;
- u) Decidir ou ratificar qualquer decisão do Presidente da Associação de Futebol de Santarém, em caso de urgência e necessidade premente, por si considerada, ou, por impossibilidade de reunião de qualquer órgão competente para a matéria em causa, sujeitando a decisão a ratificação dos órgãos competentes, na primeira reunião desses

órgãos;

- v) Promover e aplicar as decisões Regulamentares e Orientações que a Federação Portuguesa de Futebol considere adequada, aplicando-as ao contexto e âmbito da Associação de Futebol de Santarém, e que não sejam da exclusividade do Presidente ou de outros órgãos da Associação de Futebol de Santarém.
2. A Associação de Futebol de Santarém é administrada e representada nos atos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação com a assinatura conjunta do Presidente da Associação de Futebol de Santarém e de um elemento da Direção;

Artigo 32º - Substituição da Presidência do Órgão

O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente designado em conformidade com o ponto dois do artigo vigésimo nono.

Subsecção IV - Secretário Geral

Artigo 33º - Competência e Atribuições do Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral da Associação de Futebol de Santarém;

- a) Assistir a Direção, por indicação do Presidente da Direção, redigir, registar ou subscrever as atas das reuniões de Direção e os Autos de Posse;
- b) Assegurar o bom funcionamento, coordenar e orientar todos os serviços da Associação de Futebol de Santarém, mantendo a respetiva disciplina, de acordo com a orientação traçada pela Direção, bem como comunicar qualquer situação que considere prejudicial;
- c) Promover e dar execução a todas as deliberações da Direção e outros Órgãos Sociais e assegurar o respetivo expediente;
- d) Assinar a correspondência por delegação do Presidente ou dos Vice-Presidentes da Associação de Futebol de Santarém;
- e) Tomar conhecimento do expediente dirigido à Direção ou a outros Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, a fim de providenciar com a devida oportunidade sobre as medidas urgentes a adotar;
- f) Prestar aos outros Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, toda a assistência e colaboração que lhe for solicitada;
- g) Assistir às Assembleias Gerais da Associação de Futebol de Santarém;
- h) Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões de Direção da Associação de Futebol de Santarém;

Subsecção V - Conselho Fiscal

Artigo 34º - Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, devendo os seus titulares possuir habilitações académicas ou profissionais adequadas.
2. As contas da Associação de Futebol de Santarém são certificadas por um revisor oficial de contas (ROC) se nenhum dos titulares do Conselho Fiscal detiver essa qualidade.
3. O Conselho Fiscal reúne semestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do Presidente.
4. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente e na ausência de ambos o Conselho Fiscal não pode deliberar.

Artigo 35º - Competência e Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal da Associação de Futebol de Santarém fiscalizar os atos de administração financeira da Associação de Futebol de Santarém, em especial:

- a) Emitir parecer, a pedido de qualquer órgão, sobre o Orçamento, Balanço, Relatório e documentos de prestação de Contas, bem como dos Orçamentos Suplementares ou outros documentos que os órgãos sociais considerem relevantes por envolverem atos de administração financeira:
- b) Examinar as contas da Associação de Futebol de Santarém e avaliar o cumprimento do Orçamento em Relatório Trimestral a remeter de imediato ao Presidente, à Direção, outros Órgãos Sociais e aos Associados Ordinários;
- c) Emitir, no prazo de quinze dias, Parecer prévio vinculativo sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis e sobre a celebração de Contratos de Mútuo entre a Associação de Futebol de Santarém e terceiros de valor superior ao limite máximo fixado em orçamento.
- d) Dar Parecer sobre as retribuições de titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, que assumam Estatuto de Profissional ou Semi-Profissional, quando as mesmas não tenham cabimento orçamental.
- e) Emitir Parecer sobre quaisquer Projetos de novos regulamentos ou propostas de Alteração de Estatutos ou de Regulamentos da Associação de Futebol de Santarém, quanto à matéria económico-financeira:
- f) Reunir com a Direção da Associação de Futebol de Santarém, quando solicitar ou pela mesma for solicitado:
- g) Propor a realização de auditorias externas;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.



- i) Emitir parecer sobre obras e projetos estruturais da Associação que envolvam valor superior a um terço do valor do orçamento anual, à data da aprovação dessas obras ou projetos;

Secção III – Órgãos Jurisdicionais e Disciplinares

Artigo 36º - Mediação e Poder Disciplinar

1. A Associação de Futebol de Santarém promove, se considerar adequado, a mediação entre os seus Órgãos e Associados e providencia os meios institucionais que considere necessários para solucionar qualquer litígio, estritamente funcional ou desportivo, que ocorra entre eles;
2. O poder disciplinar exerce-se sobre os Associados Ordinários e Agentes Desportivos que desenvolvam atividade compreendida no objeto da Associação de Futebol de Santarém;
3. O exercício de ação penal do Estado não inibe a Associação de Futebol de Santarém de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
4. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar são objeto de regulamento próprio, aprovado pela Direção da Associação de Futebol de Santarém, de acordo com os presentes Estatutos.

Subsecção I – Conselho de Justiça

Artigo 37º - Constituição

O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, todos licenciados em direito.

Artigo 38º - Reunião e Fundamentação de Decisões

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente.
2. As decisões do Conselho de Justiça são fundamentadas de facto e de direito.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, faltando ou estando impedido também o Vice-Presidente, assume a presidência o Vogal designado em reunião.

Artigo 39º - Competência e Atribuições

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Conhecer e julgar os recursos das decisões do Presidente da Associação de Futebol



- de Santarém e da Direção;
- b) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Santarém;
 - c) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém e dos respetivos titulares;
 - d) Dar Parecer, no prazo de quinze dias, sobre a integração de lacunas dos Estatutos e Regulamentos, a solicitação da Direção;
 - e) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
 - f) Exercer o poder disciplinar sobre os Associados Ordinários da Associação de Futebol de Santarém e respetivos dirigentes;
 - g) Conhecer e decidir, em única instância, dos protestos dos jogos, com base em errada aplicação das Leis do jogo;
 - h) Emitir pareceres, no prazo de quinze dias, sobre projetos de novos ou alterações de regulamentos e/ou regimentos, interpretação, alteração, suspensão ou revogação de regulamentos, regimentos e estatutos, sempre que qualquer órgão da Associação de Futebol de Santarém o solicite;
 - i) Emitir parecer, no prazo de quinze dias, sobre qualquer questão suscitada expressamente pela Direção ou qualquer órgão da Associação de Futebol de Santarém;
 - j) Exercer as demais competências atribuídas pelos Estatutos, pelos Regulamentos e pela Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém;
 - k) Recomendar aos órgãos competentes, a modificação, adaptação ou retificação dos Regulamentos e/ou Regimentos.

Subsecção II – Conselho de Disciplina

Artigo 40º - Constituição

1. O Conselho de Disciplina é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, preferencialmente licenciados em direito, sendo obrigatório que o Presidente, o Vice-Presidente e um Vogal sejam licenciados em direito devendo os restantes Vogais possuir habilitações profissionais adequadas.
2. O Presidente do Conselho de Disciplina ou o seu substituto convoca e preside às reuniões do Conselho de Disciplina;
3. O Conselho de Disciplina rege-se pelas normas estatutárias de funcionamento do Conselho de Justiça com as necessárias adaptações.

Artigo 41º - Competência e Atribuições

Compete ao Conselho de Disciplina:

1. Apreciar e sancionar, de acordo com os Regulamentos aplicáveis, todas as infrações imputadas aos agentes desportivos sujeitos ao poder disciplinar da Associação de Futebol de Santarém, sem prejuízo da competência específica da Federação Portuguesa de Futebol;
2. O Conselho de Disciplina pode ordenar a realização de diligências probatórias complementares.
3. Recomendar aos órgãos competentes, a modificação, adaptação ou retificação do Regulamento Disciplinar.

Secção IV - Arbitragem

Artigo 42º - Autonomia e Constituição

1. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém é dotado de autonomia técnica e constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vogais, um dos quais nomeado Tesoureiro.
2. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém é integrado por pessoas com qualificação no setor da arbitragem, preferencialmente árbitros licenciados ou de experiência reconhecida.
3. O Presidente convoca e preside às reuniões do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém.
4. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas ou impedimentos deste às reuniões do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém e, faltando também aquele, assume a presidência o vogal designado em reunião.
5. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém administra a arbitragem no âmbito das competições organizadas pela Associação de Futebol de Santarém.
6. Elabora e propõe à Direção o Regimento do Conselho de Arbitragem e suas alterações.
7. Elabora e propõe à Direção o Regulamento da Arbitragem e suas alterações.

Artigo 43º - Competência

1. Ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém compete, nos termos do Regulamento da Arbitragem:
 - a) Aprovar as normas orientadoras da arbitragem distrital;
 - b) Estabelecer parâmetros técnicos de formação do sistema da arbitragem;



- c) Proceder á classificação técnica e final dos árbitros e observadores de todas as competições distritais;
 - d) Proceder ao fomento e progresso da arbitragem, designadamente nas áreas da formação e desenvolvimento técnico dos árbitros e outros agentes da arbitragem;
2. O Conselho de Arbitragem pode nomear Comissões de Apoio Técnico para assessorar no exercício das suas competências;

Artigo 44º - Sustentação e Funcionamento Administrativo e Financeiro

1. O Conselho de Arbitragem depende administrativa e financeiramente da Direção da Associação de Futebol de Santarém, que deve disponibilizar os meios humanos e materiais para o seu regular funcionamento.
2. O Conselho de Arbitragem deve elaborar o seu Orçamento, assim como o Plano de Atividades e apresentá-lo à Direção da Associação de Futebol de Santarém, para análise, discussão e aprovação:
 - a) A Direção da Associação de Futebol de Santarém obriga-se a incluir o Orçamento do Conselho de Arbitragem no Orçamento Geral da Associação de Futebol de Santarém, assim como o Plano de Atividades;
 - b) Após a aprovação do Orçamento, é estabelecido um Protocolo Financeiro entre o Conselho de Arbitragem e a Direção da Associação de Futebol de Santarém, onde constem as remessas financeiras a transferir, sendo da responsabilidade do Conselho de Arbitragem a gestão das verbas orçamentadas.
3. Ao Conselho de Arbitragem é permitido, sob parecer concordante do Presidente da Associação de Futebol de Santarém, celebrar Contratos – Programa com Instituições Públicas ou Privadas, dos quais resultem benefícios para o sector da arbitragem.
4. Os Contratos – Programas referidos no número anterior obrigam-se, além do parecer indicado, na aprovação da Direção da Associação de Futebol de Santarém, e devem estar incluídos no Orçamento, ou em Orçamento Suplementar com o devido parecer do Conselho Fiscal.
5. Todos os Contratos – Programas celebrados e anunciados nos parágrafos três e quatro, têm que possuir obrigatoriamente a assinatura conjunta do Presidente e Tesoureiro ou em alternativa do Vice-Presidente, no caso de falta ou impedimento do Presidente ou Tesoureiro.
6. O Conselho de Arbitragem obriga-se a apresentar à Direção da Associação de Futebol de Santarém, no prazo de sete dias, as contas do final de cada mês e os documentos de despesa e receita que produziu durante o mês findo.



Artigo 45º - Competências do Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem compete:

- a) Coordenar a atividade do setor da arbitragem;
- b) Representar a Arbitragem junto das organizações distritais e nacionais;
- c) Representar o Conselho de Arbitragem perante todas as entidades Públicas e Privadas;
- d) Convocar as reuniões do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém;
- e) Coordenar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém;
- f) Distribuir os Pelouros pelos Vogais;
- g) Participar a pedido dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, nas reuniões para que for convocado;
- h) Elaborar um Relatório de Atividades da Arbitragem e integrá-lo no Relatório Anual da Associação de Futebol de Santarém;
- i) Requerer e estar presente nas Reuniões de outros órgãos da Associação de Futebol de Santarém, sobre os assuntos que pretende discutir;

Artigo 46º - Substituição do Presidente

Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente, podendo nomear outro vogal para assumir a função deste, nas suas faltas e impedimentos, independentemente das atribuições específicas que lhe forem confiadas pelo Presidente na distribuição dos Pelouros.

Artigo 47º - Vice-Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Vice-Presidente compete designadamente:

- a) Redigir, registar e subscrever as atas das reuniões a que esteja presente;
- b) Assegurar o funcionamento, coordenando e orientando os Serviços Administrativos do Conselho de Arbitragem;
- c) Promover e dar execução a todas as deliberações das reuniões do Conselho de Arbitragem e assegurar o respetivo expediente;
- d) Assinar a correspondência por delegação do Presidente;
- e) Prestar aos outros Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém toda a colaboração que lhe for solicitada;
- f) Tomar conhecimento do expediente dirigido ao Conselho de Arbitragem, a fim de providenciar com a devida oportunidade sobre medidas urgentes a adotar.

Artigo 48º - Tesoureiro do Conselho de Arbitragem

Compete ao Tesoureiro em especial:

- a) Zelar pelo perfeito funcionamento da Tesouraria do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém;
- b) Assinar recibos e documentos de despesa;
- c) Assegurar em tempo oportuno, a apresentação do Orçamento Ordinário e, quando for caso disso, do Orçamento Suplementar;
- d) Apresentar ao Conselho de Arbitragem as contas mensais, assim como a respetiva documentação, para posterior entrega à Direção da Associação de Futebol de Santarém em tempo oportuno;
- e) Nos contratos, cheques e em todos os documentos que obriguem o Conselho de Arbitragem é obrigatório a sua assinatura, em conjunto com outra assinatura prevista nos Estatutos.

Artigo 49º - Vogais do Conselho de Arbitragem

Os Vogais exercerem as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Santarém.

Capítulo IV: Regime Económico e Financeiro

Secção I - O Exercício Económico

Artigo 50º - Exercício Social

O exercício social da Associação de Futebol de Santarém tem início no dia um de julho e termina no dia trinta de junho do ano seguinte, em plena correspondência com o ano/época desportiva.

Secção II - O Orçamento

Artigo 51º - Elaboração, Apresentação e Retificação do Orçamento

1. A Direção elabora anualmente o Orçamento de Exploração da Associação de Futebol de Santarém, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até trinta de junho de cada ano.
2. Os Orçamentos dos Órgãos Sociais devem integrar consistentemente o Orçamento da Associação de Futebol de Santarém.
3. Os Orçamentos Setoriais são apresentados à Direção da Associação de Futebol de Santarém até trinta e um de outubro de cada ano.



4. O Orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas ser superiores às despesas.
5. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.
6. Os desvios orçamentais são retificados por Orçamento Suplementar.

Secção III - A Contabilidade

Artigo 52º - Regras Contabilísticas e Situação Económica e Financeira

1. O sistema contabilístico da Associação de Futebol de Santarém obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direção da Associação de Futebol de Santarém comprova perante a Assembleia Geral, mediante Relatório e Peças Contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da Associação de Futebol de Santarém.

Secção IV - Proveitos e Custos

Artigo 53º - Proveitos

Constituem proveitos da Associação de Futebol de Santarém:

- a) Os ganhos da atividade desportiva;
- b) Os ganhos originados nas funções disciplinar, administrativa, financeira e comercial;
- c) As quotizações dos Associados Ordinários;
- d) Os subsídios e subvenções recebidas;

Artigo 54º - Custos

Constituem custos da Associação de Futebol de Santarém:

- a) Os encargos com o pessoal e colaboradores;
- b) Os encargos financeiros;
- c) Os encargos correntes;
- d) Os encargos com a atividade desportiva;
- e) Os subsídios e subvenções atribuídos;

Capítulo V: Competência Jurisdicional

Artigo 55º - Matéria e Foro Jurisdicional

1. É vedado aos Associados Ordinários da Associação de Futebol de Santarém e demais



- agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos Órgãos Sociais, restantes Comissões organizadas no âmbito da Associação de Futebol de Santarém sobre questões estritamente desportivas.
2. São questões estritamente desportivas aquelas que tenham por fundamento normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, nomeadamente as infrações disciplinares cometidas no decurso da competição, enquanto questões de facto e de direito emergentes da aplicação das leis do jogo, dos regulamentos e das regras de organização das respetivas provas.
 3. A Associação de Futebol de Santarém, seus associados e agentes desportivos aceitam respeitar os Estatutos, Leis de Jogo emitidas pelo IFAB, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, UEFA e da FPF.
 4. Qualquer litígio que envolva a Associação de Futebol de Santarém ou algum do seus Associados e esteja relacionado com os Estatutos, Regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, da UEFA, da FPF ou da LPFP, só pode ser remetido em última instância para o Tribunal Arbitral do Desporto se a disputa ou litígio for de natureza transfronteiriça, nos termos dos Estatutos da FIFA e da UEFA, se a disputa ou litígio for de dimensão nacional relativamente a questões estritamente desportivas, caso não caiba na jurisdição de outro órgão ou lhe esteja vedada por imperativos legais.

Artigo 56º - Foro Interno Competente

Os litígios entre a Associação de Futebol de Santarém, os Associados Ordinários e Agentes Desportivos, emergentes, direta ou indiretamente, da interpretação e aplicação dos Estatutos e demais Regulamentos, para a solução dos quais não esteja previsto procedimento próprio, são obrigatoriamente submetidos à jurisdição do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol.

Capítulo VI: Processo Eleitoral

Artigo 57º - Requisitos de Candidatura aos Órgãos Sociais

1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, são subscritas por um número de Associados representativo de um quarto do total dos votos da Assembleia Geral.
2. Cada Associado Ordinário só pode subscrever a propositura de uma lista candidata.
3. As listas candidatas integram, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.

5. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
6. A declaração de aceitação implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da Associação de Futebol de Santarém.
7. A instauração do processo disciplinar não determina a suspensão do Ato Eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse, se a pena abstratamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 58º - Marcação do Ato Eleitoral e Processo Eletivo

1. Compete ao Presidente da Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém designar a data de realização do Ato Eleitoral, dirigir o respetivo processo e decidir da elegibilidade dos candidatos:
2. As listas candidatas são apresentadas na Associação de Futebol de Santarém até vinte e cinco dias antes da data de realização do Ato Eleitoral.
3. Os Serviços da Associação de Futebol de Santarém, no prazo de oito dias, verificam a elegibilidade dos candidatos e notificam os Associados Ordinários da composição das listas para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias.
4. Da deliberação do Presidente da Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso no prazo de dois dias para o Conselho de Justiça, o qual reveste natureza urgente.
5. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos até dois dias após o conhecimento da decisão do Conselho de Justiça;
6. A composição final das listas candidatas é notificada aos Associados Ordinários até sete dias antes do Ato Eleitoral.
7. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o Processo Eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

Artigo 59º - Escrutínio do Ato Eleitoral

Se no primeiro escrutínio do Ato Eleitoral nenhuma lista obtiver maioria absoluta, procede-se de imediato a novo escrutínio, ao qual são admitidas apenas as duas listas mais votadas.

Capítulo VII: Funcionamento dos Órgãos Sociais

Secção I – Disposições Gerais



Artigo 60º - Representação e Registos em Assembleia Geral

1. Os Associados Ordinários da Associação de Futebol de Santarém fazem-se representar na Assembleia Geral por titular da Direção ou de Órgão com competência executiva e representativa, devidamente credenciado;
2. Não obstante o referido no número precedente, os Associados Ordinários da Associação de Futebol de Santarém podem fazer-se representar na Assembleia Geral por titular, no máximo de dois, dos respetivos Órgãos Sociais, devidamente credenciados, mas só um deles pode exercer o direito de voto;
3. Os Associados Honorários ou de Mérito da Associação de Futebol de Santarém, não se podem fazer representar nas Assembleias Gerais da Associação de Futebol de Santarém;
4. As Atas das Assembleias Gerais da Associação de Futebol de Santarém são previamente enviadas a todos os Associados Ordinários, nos termos destes Estatutos, para aprovação na Assembleia Geral seguinte;
5. No final de cada reunião, a Mesa da Assembleia Geral faz constar de minuta o teor das deliberações tomadas, o resultado das votações e respetivas declarações de voto, a qual vale para todos os efeitos como Ata até aprovação desta.

Artigo 61º - Contagem de Votos

1. O número total de votos da Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém é determinado pelo somatório dos votos do artigo vigésimo dos Estatutos.
2. A distribuição entre os Associados Ordinários do número global de votos que lhes cabe na Assembleia Geral da Associação de Futebol de Santarém obedece ao critério definido no artigo vigésimo dos Estatutos.
3. A repartição proporcional de votos dos Associados Ordinários referidos nas diversas alíneas do número um do artigo Vigésimo, vigora para cada ano Social e reporta-se aos dados oficiais em poder da Associação de Futebol de Santarém, existentes no mês anterior à data de marcação da Assembleia Geral.

Artigo 62º - Convocatória para Reuniões dos Órgãos Sociais

1. As convocatórias para as reuniões dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém são notificadas, sem prejuízo dos Estatutos, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas das respetivas Ordens de Trabalho.
2. São dispensadas as formalidades da convocação se, estando presentes todos os membros respetivos, tal for por eles expressamente deliberado.
3. A primeira reunião dos Órgãos Sociais eleitos da Associação de Futebol de Santarém tem lugar no prazo máximo de quinze dias após a tomada de posse.

4. As deliberações dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém constam obrigatoriamente em Ata.

Secção II - Mandato

Artigo 63º - Renúncia ao Mandato

A renúncia ao mandato de membro dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém só produz efeitos a partir da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 64º - Perda de Mandato

Para além dos casos expressamente previstos nos Estatutos e no Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Santarém, perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém que:

- a) Faltarem injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
- b) Executarem ou ordenarem a execução de deliberações que hajam obtido vencimento em violação às regras de funcionamento dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
- c) Falsificarem Ata dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém ou obstarem, por ação ou omissão, à respetiva elaboração;
- d) Omitirem dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da respetiva função;

Artigo 65º - Faltas

1. A justificação das faltas dos membros dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém é da competência do Órgão Social respetivo; as faltas injustificadas são comunicadas ao Presidente da Associação de Futebol de Santarém;
2. Os factos que integram causa de perda de mandato são imediatamente comunicados ao Presidente da Assembleia Geral;
3. A comunicação a que alude o número anterior constitui dever especial dos Presidentes dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém;
4. O Presidente da Assembleia Geral declara a perda de mandato no prazo de dez dias após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
5. A declaração de perda de mandato do Presidente da Assembleia Geral compete ao Conselho de Justiça.



6. A decisão sobre a impugnação das respetivas decisões caberá ao Conselho de Justiça, que se pronunciará no prazo de trinta dias após o seu conhecimento.

Artigo 66º - Substituição

1. Os Presidentes dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém são substituídos, em caso de cessação de mandato, pelo respetivo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente, este é substituído pelo Vogal designado pelos restantes membros do Órgão Social.
3. A substituição dos restantes titulares dos Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém é assegurada pelo primeiro candidato eleito como suplente e assim sucessivamente, sem prejuízo do referido nos presentes Estatutos ou nos regulamentos de funcionamento dos diversos órgãos.

Artigo 67º - Cessação de Mandato

1. A cessação de mandato do Presidente da Associação de Futebol de Santarém ou a perda de “quórum” da Direção da Associação de Futebol de Santarém, determinam a realização de eleições intercalares para ambos os Órgãos Sociais;
2. A perda de “quórum” dos restantes Órgãos Sociais da Associação de Futebol de Santarém determina a realização de eleições intercalares apenas para o Órgão respetivo;
3. Os Órgãos Sociais eleitos nos termos dos números anteriores completam o mandato em curso.
4. As eleições intercalares, sob proposta da Direção poderão ter os prazos previstos reduzidos a metade.

Capítulo VIII: Exercício Social

Artigo 68º - Duração do Exercício Social

O Exercício Social da Associação de Futebol de Santarém tem início no dia um de julho e termo no dia trinta de junho de cada ano.

Capítulo IX: Dissolução da Associação de Futebol de Santarém

Artigo 69º - Dissolução da Associação de Futebol de Santarém

A Associação de Futebol de Santarém dissolve-se nos termos da Lei, revertendo o ativo líquido para os Associados Ordinários.



Capítulo X: Casos Omissos e Excepcionais

Artigo 70º - Casos Omissos e Não Previstos

Os casos omissos e/ou excepcionais não previstos nos presentes estatutos, normas e regulamentos da Associação de Futebol de Santarém, devem ser dirimidos através das orientações estatutárias e regulamentares provenientes da Federação Portuguesa de Futebol, devidamente adaptadas.

Artigo 71º - Vigência

Os Estatutos entram em vigor com a publicação nos termos da Lei.

Anexo:

Logótipo



(imagem aproximada)

Bandeira



(imagem aproximada)